



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de madeira para reforma da ponte localizada na Linha Arroio Fundo / Linha Wilhams, divisa entre os Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon - coordenadas geográficas de localização: Latitude 24°37'7,76"S; Longitude 54°10'22,41"O, nos termos da Lei Municipal n.º 1277/2012.

FORNECEDOR: Barracão da Madeira – Antônio Carlos Martins, CNPJ n.º 10.218.251/0001-09

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 7.852,30 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 19 de setembro de 2012.

John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUBRICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3432
de 20/09/12 às 31
Wipel
Visso

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Obras

DEPARTAMENTO: Secretaria de Obras

JUSTIFICATIVA: Aquisição de 5.778 m3 de madeira para reforma da ponte que faz divisa entre os Municípios de Pato Bragado e Marechal Candido Rondon, em caráter de urgência devido ao mal estado de conservação que se encontra a ponte nesse momento, oferecendo risco de vida aos usuários pode haver um desabamento da mesma, em anexo autorizado e regulamentada pela lei nº 1277.

OBJETO: Reforma e melhorias na ponte.

Valor Estimado: 8.000,00

Solicitado Por: Sergio

Data da Solicitação: 18/09/2012.

Assinatura

Carimbo

Sergio Gassenheimer
Sergio Gassenheimer

Agente Público - CPF: 086.520.580.68
Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Urbanismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 2350

Data do Encaminhamento

19/09/2012

Assinatura

Carimbo

John Jefferson Weber Nodari
RG 8.678.797-0 | CPF 056.669.419-09
Secretário de Finanças
Secretaria Mun. de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data

Assinatura

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DA PREFEITA

Autorizado

Não Autorizado

Data

Assinatura

Carimbo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1277, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Autoriza a doação de materiais permanentes para o Município de Marechal Cândido Rondon para reforma de ponte localizada na divisa dos municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte **L E I**

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar em forma de doação ao Município de Marechal Cândido Rondon os seguintes materiais permanentes:

I - 32 (trinta e duas) pranchas de madeira jequituba, medindo 8cm de espessura x 30cm de largura e 6 metros de comprimento;

II - 12 (doze) pranchas de madeira truani, medindo 5cm de espessura x 30cm de largura e 6,5 metros de comprimento.

Parágrafo Único: Os materiais ora descritos, serão adquiridos através de Processo de Licitação, após a devida aprovação desta Lei.

Art. 2º Os materiais descritos no art. 1º deverão ser destinados a reforma da ponte localizada na Linha Arroio Fundo / Linha Wilhams, divisa entre os Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon - coordenadas geográficas de localização: Latitude 24º37'7,76"S; Longitude 54º10'22,41"O.

Parágrafo único. O Município de Marechal Cândido Rondon deverá promover a reforma e utilização dos materiais doados no prazo de dois meses, a contar da publicação da presente lei.

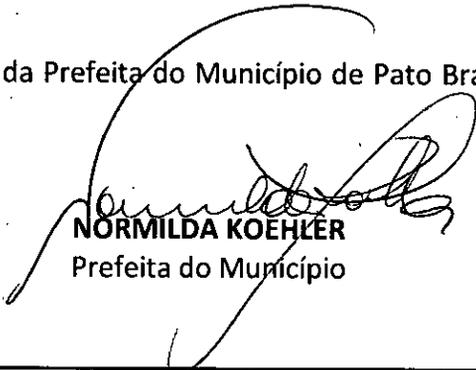
Art. 3º A doação será efetuada mediante termo próprio, devendo o Poder Executivo fiscalizar a utilização dos materiais no local indicado.

Art. 4º Fica autorizada o Departamento de Patrimônio à providenciar a baixa dos materiais descritos no artigo 1.º desta lei, após o repasse dos mesmos.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 19 de setembro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

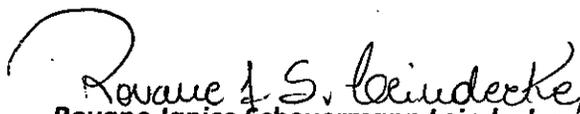
Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de aquisição de madeira, para reforma, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

2678213501.015 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.30.24.2350 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

Cordialmente,


Rovane Janice Scheuermann Leindecker
Colaborador de Execução II



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 19 de setembro de 2012.

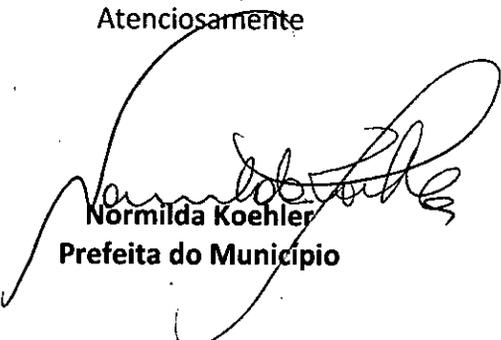
De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para aquisição de madeira para reforma de ponte, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente



Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 5.778 m³ madeira em prancha, a serem utilizados para reforma da ponte localizada na Linha Arroio Fundo / Linha Wilhams, divisa entre os Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon - coordenadas geográficas de localização: Latitude 24°37'7,76"S; Longitude 54°10'22,41"O, nos termos da Lei Municipal n.º 1277/2012, sendo:

- I - 32 (trinta e duas) pranchas de madeira jequituba, medindo 8cm de espessura x 30cm de largura e 6 metros de comprimento;
- II - 12 (doze) pranchas de madeira truani, medindo 5cm de espessura x 30cm de largura e 6,5 metros de comprimento.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme prevê a Lei supra citada, esta ponte está localizada na divisa dos Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon, e será reformada em parceria, onde o Município de Pato Bragado dispõe da madeira necessária e o Município de Marechal Cândido Rondon, disponibilizará a mão de obra para a reforma. Anexo à este processo, estão listadas algumas fotos, que demonstram a necessidade da reforma, devido à precariedade da ponte existente e que diariamente é utilizada pelos moradores da região, bem como para escoamento da safra. A reforma é necessária para efetuar segurança aos que dela se utilizam, bem como para manutenção do patrimônio Público Municipal.

FORNECEDOR/CEDENTE

Antônio Carlos Martins Madeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.218.251/0001-09, com sede na Avenida Rio Grande do Sul – Vila Gaúcha, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representado pelo Senhor Antônio Carlos Martins, portador do CPF n.º 212.590.209-59.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO

R\$ 7.852,30 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). O valor será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega das madeiras.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

2678213501.015 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.30.24.2350 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 19 de setembro de 2012.

John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARGO BEATRIS SEIBERT – MEMBRO

DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de madeira para reforma da ponte localizada na Linha Arroio Fundo/Linha Wilhams, divisa entre os Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon, nos Termos da Lei Municipal nº 1277/2012.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2012 que o Município necessita adquirir materiais para reforma da ponte existente na divisa dos Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon. Segundo justificativa descrita no procedimento licitatório em análise, a reforma de referida ponte será realizada mediante parceria entre os dois municípios, sendo que Pato Bragado fornecerá os materiais e Marechal Cândido Rondon arcará com os custos da mão de obra. Constam no procedimento licitatório fotos da ponte que demonstram urgência na reforma, pois a mesma não oferece segurança aos usuários.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 7.852,30 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), e da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma a necessidade de reforma da referida ponte.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da reforma da ponte entre os Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon, através de sua Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, conforme descrito na



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

justificativa anexa ao procedimento licitatório em análise e, acima mencionado.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa à vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

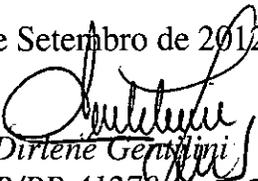
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **ANTÔNIO CARLOS MARTINS** pelo valor cotado de R\$ 7.852,30 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de Setembro de 2012.


Marlize Dirleñe Gensini
OAB/PR 41278
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2012.

OBJETO: Aquisição de madeira para reforma de ponte

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa Antônio Carlos Martins Madeiras, **ao valor global de R\$ 7.852,30** (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 21 de setembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3434
de 22, 09, 12 a 02
Viso



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

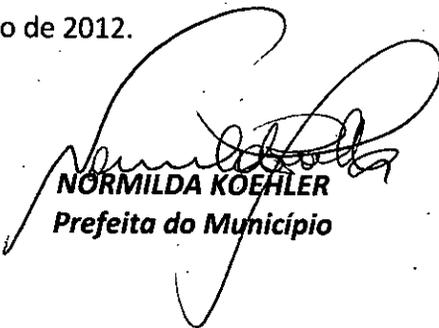
DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2012

OBJETO: Aquisição de madeira para reforma de ponte

Comunico a Empresa **Antônio Carlos Martins Madeiras**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 053/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 21 de setembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1277, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Autoriza a doação de materiais permanentes para o Município de Marechal Cândido Rondon para reforma de ponte localizada na divisa dos municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte **L E I**

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar em forma de doação ao Município de Marechal Cândido Rondon os seguintes materiais permanentes:

I - 32 (trinta e duas) pranchas de madeira jequituba, medindo 8cm de espessura x 30cm de largura e 6 metros de comprimento;

II - 12 (doze) pranchas de madeira truani, medindo 5cm de espessura x 30cm de largura e 6,5 metros de comprimento.

Parágrafo Único: Os materiais ora descritos, serão adquiridos através de Processo de Licitação, após a devida aprovação desta Lei.

Art. 2º Os materiais descritos no art. 1º deverão ser destinados a reforma da ponte localizada na Linha Arroio Fundo / Linha Wilhams, divisa entre os Municípios de Pato Bragado e Marechal Cândido Rondon - coordenadas geográficas de localização: Latitude 24º37'7,76"S; Longitude 54º10'22,41"O.

Parágrafo único. O Município de Marechal Cândido Rondon deverá promover a reforma e utilização dos materiais doados no prazo de dois meses, a contar da publicação da presente lei.

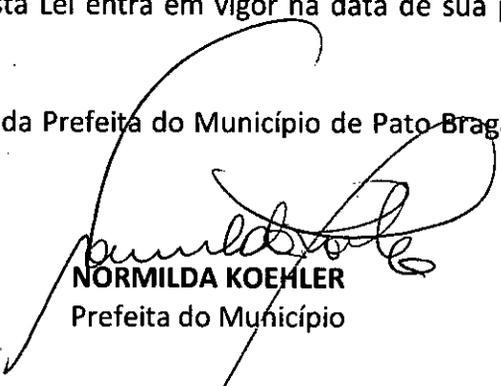
Art. 3º A doação será efetuada mediante termo próprio, devendo o Poder Executivo fiscalizar a utilização dos materiais no local indicado.

Art. 4º Fica autorizado o Departamento de Patrimônio à providenciar a baixa dos materiais descritos no artigo 1.º desta lei, após o repasse dos mesmos.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) ANTONIO CARLOS MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Casado(a)	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial de bens		
FILHO DE: PAI RAYMUNDO MARTINS NICOLAU		MAE EFIGÊNIA MARTINS DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1949	IDENTIDADE (número) 001256587	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MS CPF (número) 212.590.209-59
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua,av,etc) R. MINAS GERAIS		NÚMERO 05295	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85960-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) 6020
MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON			UF PR

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à
Junta Comercial do Paraná

CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL ANTONIO CARLOS MARTINS MADEIRAS		NÚMERO 6020	
LOGRADOURO (rua,av,etc) AV. RIO GRANDE DO SUL		CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial)	
COMPLEMENTO CHACARA 331/A	BAIRRO/DISTRITO VILA GAÚCHA	CEP 85960-000	
MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UF PR	País BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 130.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cento e Trinta Mil Reais
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 47.44-0/02 Atividades Secundárias 47.44-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/07/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.218791/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1- SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2- NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/procurador) <i>Antonio Carlos Martins Madeiras</i>				
DATA 01/07/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>			

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Cristiane Prestes</i> Junta Comercial do Paraná Cristiane Maria Lemos Prestes RG 4.193.568-9 SSP-PR Agência Regional de Mar. Cândido Rondon - PR	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2008 SOB NÚMERO: 4.110.636.068 Protocolo: 08/287844-7, DE 04/07/2008 ANTONIO CARLOS MARTINS MADEIRAS MARIA THEREZA LOPES SALOMON SECRETARIA-GERAL
--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000172012-14025251

Nome: ANTONIO CARLOS MARTINS MADEIRAS

CNPJ: 10.218.251/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/09/2012.

Válida até 13/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10218251/0001-09
Razão Social: ANTONIO CARLOS MARTINS MADEIRAS
Nome Fantasia: BARRACAO DA MADEIRA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 6020 CHACARA 331A / VILA GAUCHA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2012 a 18/10/2012

Certificação Número: 2012091916414985929906

Informação obtida em 19/09/2012, às 16:41:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ nº 11.630.125/0001-11

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 01

TIAGO AUGUSTO GRENZEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/04/1985, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, residente e domiciliado na Travessa Carioca, nº 08, no Conjunto Habitacional Itamaraty, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.580.437-9-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 051.183.489-60 e **RONI LUIZ GRENZEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/05/1972, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, residente domiciliado na Rua Goiás, nº 1632, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.338.283-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 704.074.289-68, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com sede na Avenida Maripá, nº 1381, no Jardim Britânia, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206702683, em 1º de Março de 2.010 e primeira alteração sob nº 20118499122, em 22 de Novembro de 2.011, inscrita no CNPJ sob nº 11.630.125/0001-11, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade pelo presente instrumento, **MARIA BRUNA GRENZEL**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/03/1994, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresária, residente e domiciliada na Travessa Carioca, nº 08, no Conjunto Habitacional Itamaraty, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.987.498-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 089.008.639-75. **§ Único** – A sócia ora ingressante, **MARIA BRUNA GRENZEL**, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, isto é, seu Ativo e Passivo.

Cláusula Segunda – O sócio **RONI LUIZ GRENZEL**, que possui na sociedade 3.000 (três mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente à 5% (cinco por cento) do capital social integral, cede e transfere neste ato, a totalidade de suas cotas à sócia ingressante **MARIA BRUNA GRENZEL**, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos pelo adquirente neste ato e à vista, do que recebe quitação pelo presente instrumento.

ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ nº 11.630.125/0001-11

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 02

Cláusula Terceira – Tendo vendido a totalidade de suas cotas, o sócio, **RONI LUIZ GRENZEL**, retira-se da sociedade, achando-se totalmente quitado de seus haveres para com a mesma, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente.

Cláusula Quarta - Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Cotas	%	Valor R\$
Tiago Augusto Grenzel	57.000	95,00	57.000,00
Maria Bruna Grenzel	3.000	5,00	3.000,00
Total	60.000	100,00	60.000,00

Cláusula Quinta – A administração da sociedade que era exercida pelo sócio, **TIAGO AUGUSTO GRENZEL** e **RONI LUIZ GRENZEL**, à partir da presente data passará a ser exercida somente pelo sócio, **TIAGO AUGUSTO GRENZEL**, privativa e individualmente, dispensado da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios, facultada retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo constituir procuradores por tempo determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Sexta – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

Cláusula Oitava - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), **consolida-se** o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é composta pelos sócios, **TIAGO AUGUSTO GRENZEL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/04/1985, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR,

ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ nº 11.630.125/0001-11

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 03

empresário, residente e domiciliado na Travessa Carioca, nº 08, no Conjunto Habitacional Itamaraty, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.580.437-9-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 051.183.489-60 e **MARIA BRUNA GRENZEL**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/03/1994, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresária, residente e domiciliada na Travessa Carioca, nº 08, no Conjunto Habitacional Itamaraty, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.987.498-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 089.008.639-75, e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- I. A sociedade gira sob o nome empresarial **ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, e tem sede na Avenida Maripá, nº 1381, no Jardim Britânia, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.630.125/0001-11 e NIRE nº 41206702683.
- II. Seu objeto social é a Comercio Varejista de Madeiras, Artefatos e Material de Construção, Escritório de Construção de Sistemas de Saneamento Básico, Serviços de Obras de Acabamento da Construção, Construção de Edifícios Industriais, Comerciais e de Serviços, Colocação de Pedras Irregulares, Meio Fio e Calçadas, Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores, Serviços de Pintura, Serviços de Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros, Atividades Paisagísticas e Serviços de Limpeza em Prédios e Edifícios.
- III. O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Tiago Augusto Grenznel	57.000	95,00	57.000,00
Maria Bruna Grenznel	3.000	5,00	3.000,00
Total	60.000	100,00	60.000,00
- IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 18 de Fevereiro de 2.010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ nº 11.630.125/0001-11

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 04

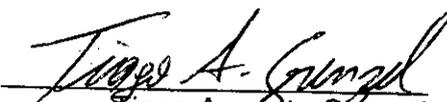
- VII. A administração da sociedade cabe ao sócio, **TIAGO AUGUSTO GRENZEL**, privativa e individualmente, dispensado da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo constituir procuradores por tempo determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
- VIII. Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.
- IX. Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e facultade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- X. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XI. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XII. Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, apurar-se-ão os haveres da *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.
- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

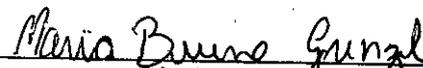
ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ nº 11.630.125/0001-11
Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 05

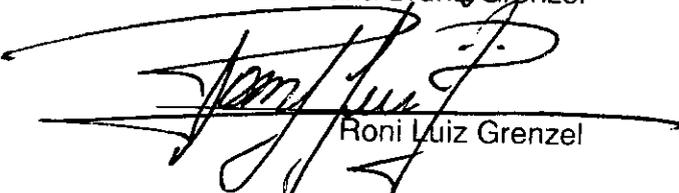
XIV. A sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 14 de Maio de 2.012.


Tiago Augusto Grenzel


Maria Bruna Grenzel


Roni Luiz Grenzel

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDO CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2012 SOB NÚMERO: 20123672937 Protocolo: 12/367293-7, DE 17/05/2012 <i>S. Motta</i>	
	Empresa: 41 2 0670268 3 ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 0001/2012-14025125

Nome: ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 11.630.125/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/09/2012.

Válida até 16/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11630125/0001-11
Razão Social: ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇOES LTDA
Nome Fantasia: ROMAL MADEIRAS E CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: AV MARIPIA 1381 / JARDIM BRITANIA / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2012 a 13/10/2012

Certificação Número: 2012091411143036649434

Informação obtida em 21/09/2012, às 15:17:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

N. RIGON & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 82.280.751/0001-73
NIRE 412.0239540-9

Folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados: **CLEMENTE ANTONIO RIGON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Santa Rosa - RS, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 333.757.479-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.233.785 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 674, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **WANDA KOTULA RIGON**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Santa Rosa - RS, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 968.633.319-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.140.899 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 674, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **N. RIGON & CIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Maripa, 1650, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.280.751/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0239540-9 em 22/08/1990 e última alteração registrada sob o nº 20084649909 em 06/11/2008, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

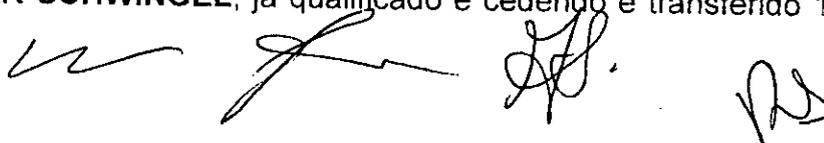
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **ADEMAR SCHWINGEL**, brasileiro, natural de Concórdia - SC, casado, no regime de separação de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 251.937.599-04, portador da carteira de identidade RG nº 14/R-519.410 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1619, Loteamento Harry Pydd, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade **RICARDO SCHWINGEL**, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon - PR, solteiro, nascido em 31/03/1989, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 072.412.479-90, portador da carteira de identidade RG nº 8.703.056-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1619, Loteamento Harry Pydd, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade o sócio **CLEMENTE ANTONIO RIGON**, que possui na sociedade 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor nominal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que estão sendo adquiridas pelo sócio ingressante **ADEMAR SCHWINGEL**, já denominado.

CLÁUSULA QUINTA: Retira-se da sociedade a sócia **WANDA KOTULA RIGON**, que possui na sociedade 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor nominal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cedendo e transferindo 73.500 (setenta e três mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) ao sócio ingressante **ADEMAR SCHWINGEL**, já qualificado e cedendo e transferido 1.500 (um



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
N. RIGON & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 82.280.751/0001-73
NIRE 412.0239540-9

Folha 2 de 5

mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao sócio ingressante **RICARDO SCHWINGEL**, já denominado.

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ADEMAR SCHWINGEL	99.00	148.500	148.500,00
RICARDO SCHWINGEL	1.00	1.500	1.500,00
TOTAL	100.00	1.500	150.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **N. RIGON & CIA LTDA - ME**, passa a denominar-se, a partir desta data, **A SCHWINGEL & CIA LTDA - ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **ADEMAR SCHWINGEL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

N. RIGON & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 82.280.751/0001-73
NIRE 412.0239540-9

Folha 3 de 5

cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
A SCHWINGEL & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 82.280.751/0001-73
NIRE: 412.0239540-9

ADEMAR SCHWINGEL, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Concórdia - SC, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 251.937.599-04, portador da carteira de identidade RG nº. 14/R-519.410 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1619, Loteamento Harry Pydd, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **RICARDO SCHWINGEL**, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon - PR, solteiro, nascido em 31/03/1989, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 072.412.479-90, portador da carteira de identidade RG nº 8.703.056-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1619, Loteamento Harry Pydd, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **A SCHWINGEL & CIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Maripa, 1650, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.280.751/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0239540-9 em 22/08/1990 e última alteração registrada sob o nº 20084649909 em 06/11/2008, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **A SCHWINGEL & CIA LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Avenida Maripa, 1650, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

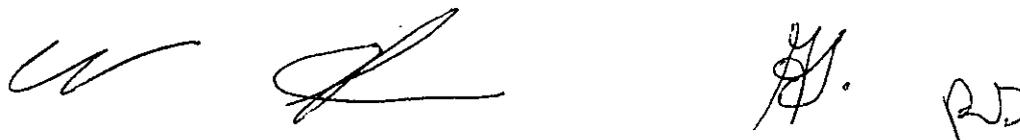
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1990 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de madeira e seus artefatos.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
N. RIGON & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 82.280.751/0001-73
NIRE 412.0239540-9

Folha 4 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ADEMAR SCHWINGEL	99.00	148.500	148.500,00
RICARDO SCHWINGEL	1.00	1.500	1.500,00
TOTAL	100.00	150.000	150.000,00

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe a **ADEMAR SCHWINGEL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

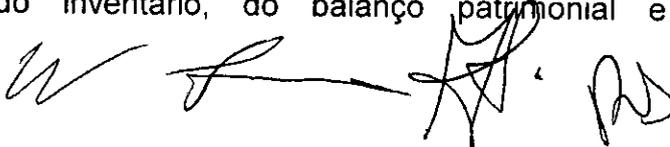
§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
N. RIGON & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 82.280.751/0001-73
NIRE 412.0239540-9

Folha 5 de 5

demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

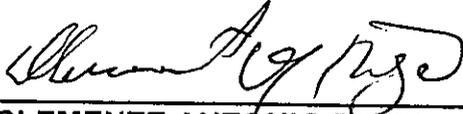
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

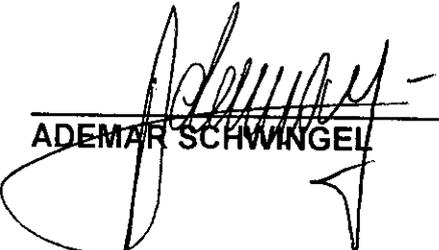
Marechal Candido Rondon - PR, 21 de outubro de 2010.



CLEMENTE ANTONIO RIGON



WANDA KOTULA RIGON



ADEMAR SCHWINGEL



RICARDO SCHWINGEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000222012-14025751

Nome: A SCHWINGEL & CIA LTDA - ME

CNPJ: 82.280.751/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/09/2012.

Válida até 13/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82280751/0001-73
Razão Social: A SCHWINGEL CIA LTDA
Endereço: ROD PR 239 SN KM 05 / PRQ INDL 2 / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2012 a 13/10/2012

Certificação Número: 2012091415102795615858

Informação obtida em 21/09/2012, às 15:17:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br